



## **Parecer Jurídico nº 74/2026**

**Referência:** Projeto de Lei 39/2026

Autoria: Vereadora Maiára

**EMENTA:** “Dispõe sobre a aplicação do método CED(Captura, Esterilização e Devolução) e o manejo ético populacional de animais comunitários, transitórios ou em situação de rua no âmbito do Município de Sabará.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 38/2026, que dispõe sobre a aplicação do método CED(Captura, Esterilização e Devolução) e o manejo ético populacional de animais comunitários, transitórios ou em situação de rua no âmbito do Município de Sabará.”

O objeto da proposta é reduzir a população de animais abandonados, prevenir zoonoses, evitar maus-tratos e promover o bem-estar animal.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

*“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:*

*I - competência suplementar;*

*II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.*

O Constituição Federal em seu artigo 225, estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

A Lei de Crimes Ambientais tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, reforçando a necessidade de políticas públicas humanitárias de controle populacional.

Importante mencionar que o método conhecido como CED (Captura, Esterilização e Devolução) é amplamente reconhecido como medida eficaz para controle populacional, redução da propagação de doenças e diminuição de comportamentos agressivos e reprodutivos.



### III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará 15 de abril de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador  
OAB/MG 169.203